



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 4080/2023
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 3290/2023
RELATOR: DR. MAURO PERALTA

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA "CULTURA GEEK" NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei do Ilustre Vereador Domingos Protetor no qual INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA "CULTURA GEEK" NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Conforme a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Cultura Geek, no âmbito do Município de Petrópolis, a ser comemorada, anualmente,

na semana que inclui o dia 04 de maio.

Parágrafo único. Entende-se por Cultura Geek, todas as ações, interações, atividades, tendências e estilo de vida popular

diretamente ligada a jogos eletrônicos, jogos de tabuleiro e interpretação (RPG), tecnologias de integração, interação

e imersão atuais e suas predecessoras, literatura em todas suas ramificações (mangás, quadrinhos, etc.), produções

cinematográficas, animações, séries e moda (cosplay e caracterização).

Art. 2.º - A Semana da Cultura Geek possui como objetivos:

I – Valorizar e fomentar a Cultura Geek no Município de Petrópolis;

II – Reconhecer e integrar a importância deste estilo de vida na formação social e intelectual dos munícipes;

III – Promover eventos nos quais a população possa interagir com os elementos da Cultura Geek;

IV – Propiciar ações de entretenimento à comunidade local.

Art. 3.º - Para os fins do art. 2.º desta Lei, poderão ser realizadas sobre a temática Geek:

I – Palestras;

II – Feiras de livros, mangás e demais literaturas relacionadas;

III – Campeonatos e torneios de jogos eletrônicos e de tabuleiro;

IV – Concursos de cosplay e desenhos;

V – Fóruns de discussão, apresentação e disseminação de inovação tecnológica;

VI – Sessões e maratonas públicas de filmes, animes e séries;

VII – Exposições;

VIII – Demais atividades correlatas.

Parágrafo único. O Poder Público poderá firmar parcerias de colaboração com a iniciativa privada, entidades de classe,

instituições, fundações, associações e demais grupos interessados no assunto.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:**

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

Conforme o autor afirma: "Neste sentido, considerando que a temática "Geek" vem crescendo cada vez mais em nosso país, mostrando-se ser uma verdadeira tendência na cultura contemporânea, o presente Projeto de Lei tem por intenção valorizá-la e fomentá-la, promovendo eventos de acessibilidade a todos os interessados nesta vertente cultural." Desta forma fica evidente a importância desta proposição.

Concluindo-se então **FAVORAVELMENTE** a referida lei.

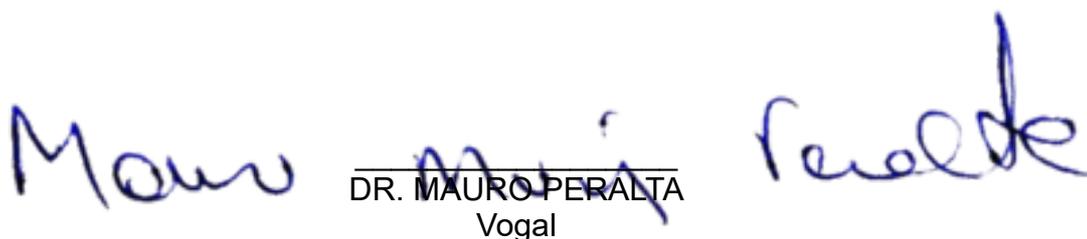
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 07 de agosto de 2023



FRED PROCÓPIO
Presidente



DR. MAURO PERALTA
Vogal



DOMINGOS PROTETOR
Vogal